

## **LEI Nº 2.201, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

### ***Dispõe sobre a política e o Plano Municipal de Turismo de Paraisópolis, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal e o art. 169 da Lei Orgânica do Município, esta Lei institui a Política Municipal de Turismo de Paraisópolis, estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I- Manter-se coerente à Política Pública Estadual de Turismo no que se refere ao Programa de Regionalização do Turismo e à participação em Circuito Turístico.

II- Democratizar o acesso da população local e visitante aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de Roteiros Turísticos.

III- Reduzir o desnível sócio-econômico de ordem local, mediante a geração de empregos e distribuição de renda;

IV- Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas, mediante a divulgação e melhoria do "produto turístico" municipal;

V- Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

VI- Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;

VII- Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

VIII- Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

IX- Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

X- Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais e tributários, concessões, entre outros instrumentos, visando ao empreendedorismo e à consequente geração de empregos;

XI- Estabelecer estratégias de captação de eventos turísticos como feiras, congressos e outros, regionais ou estaduais, para realização no Município.

**Art. 3º** Compete ao Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, elaborar o Plano Municipal de Turismo - PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

**Art. 4º** Na elaboração do Plano Municipal de Turismo serão observadas as seguintes diretrizes:

I- A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II- O desenvolvimento econômico e social da população;

III- A valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV- A valorização da imagem de Paraisópolis na região e no estado;

V- O desenvolvimento sustentável do turismo;

VI- O alinhamento das ações e propostas às diretrizes do planejamento estratégico do Circuito Turístico Serras Verdes e às Políticas Federais e Estaduais do turismo.

**Art. 5º** Ao Departamento Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo -COMTUR, cabem as seguintes atribuições:

I- Propor diretrizes, oferecer subsídios e serviços e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

II- Emitir pareceres e recomendações sobre questões ligadas ao turismo municipal;

III- Propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas visando à geração de empregos e renda;

IV- Propor ações visando ao desenvolvimento do turismo municipal e regional e o incremento do fluxo de turistas à Paraisópolis;

V- Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VI- Propor normas que contribuam para a adequação da legislação municipal ao fomento e desenvolvimento da atividade turística, à proteção dos turistas, dos recursos culturais, ecológicos, sociais e econômicos de Paraisópolis;

VII- Assessorar o Executivo ou outros órgãos ligados à área do turismo, quando solicitados, na proposição, execução e gestão de projetos e propostas de interesse turístico na cidade;

VIII- Colaborar na elaboração e planejamento do orçamento municipal para o desenvolvimento turístico na cidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 27 de outubro de 2010.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.201, de 27/10/2010 foi publicada na data de 27/10/2010, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planej. do Gabinete